ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.761, /2006

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a SOCIEDADE MUSICAL NOVA AURORA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a SOCIEDADE MUSICAL NOVA AURORA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na suplementação, de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 05 de maio de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº. 007/2.006
Lei Autorizativa nº 2.761/2.006

*Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ, com a intervenência da FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA e a SOCIEDADE MUSICAL NOVA AURORA**, objetivando promover o ensino prático da música e do canto aos jovens carentes do nosso Município, preservando e mantendo a Banda e a Escola de Música "Maestro Tinho".*

Aos 05 dias do mês de maio de 2006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Feliciano Sodré nº 154, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº 29.111.474/0001-40, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, legalmente constituído, **Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA**, estabelecida na Avenida Rui Barbosa nº. 780, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.077.350/0001-48, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. IVANA MUSSI LUZ**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 05.301.898-0 – IFP/RJ, inscrita sob o nº 079.184.777-68, e a **SOCIEDADE MUSICAL NOVA AURORA**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, e a **SOCIEDADE MUSICAL NOVA AURORA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.780.139/0001-39, com sede na Avenida Rui Barbosa nº. 551, Centro, Macaé/RJ, devidamente registrada no Cartório de 1º Ofício de Justiça, Livro A-2, fls.004, sob o nº. 008, em, neste ato representada por sua Presidente **Sra. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, portadora da carteira de identidade nº. 04.000.000-0 – IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e 205 e 217, § 3º, a Lei Nº. 8.666/93 e a Lei Nº. 2.761/2006, firmam o presente **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei nº. 2.761/2006, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**.

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** promover o ensino prático da música e do canto aos jovens carentes do nosso Município, preservando e mantendo a Banda e a Escola de Música **"Maestro Tinho"**.

Convênio/FMC/SOCIEDADE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente instrumento interorganizacional estará vinculado ao Cronograma Financeiro de Desembolso, específico para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**.

Compete ao MUNICÍPIO, com a intervenência da FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA:

I- repassar à **ENTIDADE**, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento de previstos no inciso IV da Cláusula Terceira;
II- avaliar o desempenho da **ENTIDADE**, no que tange à execução do Programa de Trabalho;
III- fiscalizar a execução do presente **CONVÊNIO**, em caso de desvio das finalidades previstas no Programa de Trabalho, mediante tomadas na CLÁUSULA TERCEIRA, por parte da **ENTIDADE**, ou por outros de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE**.

Cabem à ENTIDADE:

I- executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Programa de Trabalho;
II- encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas no Programa de Trabalho e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
III- facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Programa de Trabalho e a documentação correspondente;
IV- gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, através de conta bancária especificamente aberta para este fim e movimentada por instrumento de saque, cheque nominativo e ordem bancária;
V- mobilizar os interessados da respectiva comunidade, estimulando-os à participação no Projeto;
VI- efetuar, mediante levantamento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às suas necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para movimentação da conta bancária previstas no Inciso IV, serão necessárias duas assinaturas.

Convênio/FMC/SOCIEDADE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com código específico do **MUNICÍPIO**, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, anexando, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Finaiz suspensa a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – IN/97.

CLÁUSULA QUARTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**.

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Cronograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, *"os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo."*

CLÁUSULA QUINTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante da dotação orçamentária prevista anexo da Lei Municipal nº 2.724/2005 e PT 13.392.0010.2.040.000, com valor máximo de R$ 6.000,00(seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: **DO ACOMPANHAMENTO**.

O **MUNICÍPIO** acompanhará, através da Fundação Macaé de Cultura – intervenente, a execução deste **CONVÊNIO**, que será objeto de prestação de contas pela **ENTIDADE** de acordo com o *SUBCLÁUSULA SEGUNDA* da *CLÁUSULA TERCEIRA*.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DOS DOCUMENTOS**.

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as vozes serem arquivadas em ordem cronológica pela **ENTIDADE**.

Convênio/FMC/SOCIEDADE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA: **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**.

Em face de que o pessoal a ser colocado para **CONVÊNIO**, não documentará qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**, compromete-se a proporcionar necessário à execução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA*, eximindo-se o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA: **DO PRAZO**.

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo assegurado a qualquer um dos participantes o direito de rescisão mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja do interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DOS CASOS OMISSOS**.

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA PUBLICAÇÃO**.

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO ENCAMINHALMENTO**.

O **MUNICÍPIO** no prazo legal, a contar da assinatura, fará encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DOS TERMOS ADITIVOS**.

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO**, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de aperfeiçoamento do objeto.

Convênio/FMC/SOCIEDADE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DO FORO**.

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 05 de maio de 2006.

MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
Representante Legal da Entidade

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito Municipal de Macaé

FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA
Intervenientes

Testemunhas
RG nº.:
CPF/MF nº.: 023.561.817-00

Testemunhas
RG nº.:
CPF/MF nº.: 013.718.777-02

Convênio/FMC/SOCIEDADE